

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 040/2014 - IGEPEV
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 014/2014
PROCESSO nº 2013/384326

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA AOS MÓDULOS DO SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA - EPREV, CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPEV E A EMPRESA ATENTA TECNOLOGIA LTDA

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPEV, com sede na Av. Serzedelo Corrêa, nº 122, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.873.910/0001-00, nesta cidade, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Finanças, conforme a Portaria de nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013 que delegou poderes, **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora CPF 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, Bairro: Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, no final assinado, e **ATENTA TECNOLOGIA LTDA**, empresa com sede na segunda avenida, Qd 1B, lts 42/44 Ed. 605, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.693.880/0001-08, neste ato representada por Marcílio Silva Oliveira - Sócio/Diretor, Casado, residente na Rua Marechal Floriano. 565, Casa 27 Cond Bosque Sumaré- Pq. Anhanguera – Goiânia/Goiás , portador da Identidade nº. 41.415.14 – DGPC/GO - CPF nº. 467.818.201-25, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº.14/2014, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva aos módulos do Sistema Informatizado e Integrado de Gestão Previdenciária - Eprev do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPEV.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações do IGEPEV constantes do Termo de Referencia – Anexo I do Edital nº 014/2014 e à Proposta de Preços da CONTRATADA, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo IGEPEV, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a IGEPEV pagará à CONTRATADA, a importância TOTAL de até R\$ 8.394.480,00 (Oito milhões trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), cujos pagamentos serão realizados em 36 parcelas, respeitado os valores unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

3.1.2 - A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante no processo 2013/384326, pag. 267.

3.2 – Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos e despesas dos serviços, tais como transporte, logística, alimentação, alojamentos custos diretos e indiretos (inclusive tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e contribuições parafiscais) e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, descrito no Termo de Referencia - ANEXO I do Edital do Pregão IGEPEV nº 14/2014.

3.3 – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em nome do IGEPEV, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 – Nos Estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.

3.4 - Uma vez recebida a Nota Fiscal discriminativa, a IGEPEV providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, e desde que aprovados os serviços através da avaliação técnica a ser realizada pelo NUTI, esta efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.4.1 – O IGEPEV fica obrigado a efetuar as retenções de Impostos e Contribuições obrigatórias, tais como: Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03.

3.4.3 - O IGEPEV efetuará as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.3 - Considerando tratar-se de contratação de serviços vedados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação prevista para os demais contribuintes, em decorrência da sua vedação ao Simples Nacional em consequência do que dispõem o art. 17, incisos XI e XIIº, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II.

3.5 O pagamento estará condicionado ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF no qual a Contratada deverá apresentar-se com a documentação regular e válida.

3.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 13.002.792-5, Banco 033 - Santander, agência 3444, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO, DA VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo deste Contrato será de até 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2015, podendo ser estendido, segundo a conveniência e o interesse do IGEPEV, por períodos sucessivos e iguais, não extrapolando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Decorrido o prazo, caso a empresa não tenha cumprido o escopo do contrato, a Administração poderá incorrê-la em mora, caso se configure culpa da contratada, na forma prevista em Lei.

4.2 Os serviços que envolvem Analistas Programadores serão realizados nas dependências do IGEPEV, situada na Av. Serzedelo Corrêa, nº 122, Bairro Nazaré, Belém, PA, respeitando-se o horário de funcionamento do instituto (das 8:00 às 17:00 horas). Não será permitida a retirada dos documentos para fora do Instituto.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referencia e da Proposta de preço do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2014, deve:

5.2.1. Apresentar certificados que comprovem os conhecimentos técnicos da equipe, de acordo com o item 3.1 do Termo de Referência;

5.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5.2.3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como

- salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 5.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 5.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 5.2.6. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 5.2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 5.2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 5.2.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 5.2.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 5.2.11. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 do Termo de Referência;
- 5.2.12. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 5.2.13. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratadas;
- 5.2.14. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 5.2.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 5.2.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 5.2.19 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do IGEPEV, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 5.2.20 Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que os empregados prestam serviços;
- 5.2.21 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 5.2.22 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 5.2.23 Se responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 5.2.24 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.2.25 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

Cílio J. Rocha, Procurador
IGEPREV
GD

5.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

5.4 Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

5.4.1. Os valores deverão ser depositados judicialmente.

5.5 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.5.1.a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

5.5.2.a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

5.6. A CONTRATANTE se obriga a:

5.6.1 Efectuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

5.6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

5.6.3 Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

5.6.4 Efectuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.6.5 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

5.6.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.6.7 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução parcial ou total dos contratos derivados deste certame, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - **Advertência** por escrito, quando do descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida que acarrete transtornos à execução do objeto, dentre outros:

a. Omitir da fiscalização qualquer informação solicitada ou anormalidade verificada na execução dos serviços.

b. Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento às solicitações da Contratante.

c. Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos.

d. Deixar de abrir a conta corrente de seus empregados.

e. Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações.

f. Deixar de disponibilizar pessoal necessários e em quantidade suficiente para a execução do serviço.

g. Não tomar providências para garantir as atividades de planejamento, coordenação, execução e controle.

h. Deixar de realizar o credenciamento prévio dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços pactuados nas dependências da Contratante junto ao fiscal do Contrato.

i. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;

III Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

IV Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;

V Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;

VI – Suspensão do direito de licitar e contratar com ao IGEPEV por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

VII Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea **IV** acima.

6.2 - As multas de que tratam as alíneas **I, II, III, IV e VI** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a gravidade do caso;

6.3 - As sanções de que tratam a alínea "**VII**" referente à Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada pela Secretaria de Estado de Administração de Estado, mediante parecer fundamentado;

6.4 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da nota fiscal.

6.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Gerencia envolvida na prestação do objeto ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. Durante a vigência deste contrato a **CONTRATADA** será representada, pelo Gerente de Projetos, sempre que for necessário.

7.2.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal do IGEPEV, acima, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 Será exigida da Contratada que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, de acordo com o anexo I deste contrato.

8.2 Ficará a **CONTRATADA** terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de quaisquer informações de propriedade do IGEPEV aos quais tiver acesso em decorrência da presente contratação.

8.3 A violação dos itens acima desta Cláusula ensejará a rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei.

8.4 Por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança dos dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1 – Não será exigida garantia da execução do contrato, todavia a CONTRATADA se obriga após o término do contrato a prestar garantia por 90 dias desde de que, não sofra nenhuma alteração de suas funcionalidades no código fonte por terceiros que não sejam validados pela empresa CONTRATADA.

9.2 Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, serão realizadas, sem custos adicionais para o IGEPEV, podendo a CONTRATANTE reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

10.1 Não é admitida repactuação deste contrato durante o prazo de vigência inicial.

10.2 O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

11.1 A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento do IGEPEV para 2014, a cargo do CONTRATANTE, Programa de Trabalho 1369 – Seguridade Social do Servidor Público Estadual; Ação 6543 – Modernização do regime Próprio de Previdência do Estado do Pará; Elemento de Despesa n.º 339039;

11.2 O IGEPEV está autorizado a realizar pagamentos de salários diretamente aos empregados da contratada quando esses não forem honrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito, desde que haja conveniência para o IGEPEV;
- de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da IGEPEV, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO

13.1 - O IGEPEV poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos seguintes casos:

- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RETENÇÕES DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na

- forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 1.2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se, ao presente Contrato a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Belém/PA, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo o IGEPEV optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas pelo Procurador-Chefe do IGEPEV, inscrito na OAB/PA sob o nº 11555, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 19 de dezembro de 2014.

EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

MARCILIO SILVA OLIVEIRA
ATENTA TECNOLOGIA LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

André Arcanjo Steigas da Silva
Gerente de Administração
e Serviços

NOME: _____
CPF: 473.942.312-68

Marilene Bernandes Alves Mito
NOME:
CPF: 997.632.653-34

ANEXO I

Ref.: Pregão Eletrônico IGEPPREV nº. 14/2014.

Processo nº. 2013/384326

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – E A EMPRESA ATENTA TECNOLOGIA LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita(s) no CNPJ sob o (s) n.º 05.873.910/0001-00,, com sede (a Av. Serzedelo Correa, n.º 122, neste ato representado (s) por seu (s) **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**- Diretora de Administração e Finanças.

a **ATENTA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.693.880/0001-08, com sede Segunda avenida, Qd 1B, lts 42/44 Ed. Atlanta Business Centar, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiania/Go, CEP: 74.934-605 neste ato representada por seu **MARCÍLIO SILVA OLIVEIRA** - Sócio/Diretor, doravante denominada simplesmente EMPRESA, e em conjuntos denominadas PARTES,

Visando regular e proteger as Informações Confidenciais no âmbito do projeto participante do Edital 14/2014, as partes resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O objetivo deste instrumento é garantir o sigilo das informações confidenciais trocadas entre as PARTES no âmbito do projeto – Igeprev- Edital 14/2014.

1.2. As informações confidenciais reveladas por quaisquer das partes deverão ser guardadas em segredo, não devendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos àquelas definidos neste instrumento, sem a devida autorização da outra parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. A Parte que disponibilizar qualquer informação à outra Parte, em conformidade com este Termo, será denominada **REVELADORA**, enquanto a Parte à qual às informações serão prestadas será denominada **RECEPTORA**.

2.2.1. Serão consideradas **Informações Confidenciais** nos termos deste instrumento, sem se limitar a estas, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, "know-how", invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios ("business plans"), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, transmitidas a **RECEPTORA**: (i) por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc.); (ii) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, "laser-discs", disquetes (ou qualquer outro meio magnético); (iii) oralmente; (iv) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, (v) ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvio a sua natureza confidencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

3.1. A **RECEPTORA** obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ele vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para a elaboração e desenvolvimento do projeto participante – Edital xx/2014.

3.2. A **RECEPTORA**, na forma disposta no item 3.1 acima, também se obriga a:

a) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

b) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados; e

c) comunicar à **REVELADORA**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTENSÃO DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. O conceito de confidencialidade não se aplica a informação fornecida pela **REVELADORA** à **RECEPTORA** nas seguintes situações:

a) que sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas pela **RECEPTORA**, ou que venham posteriormente a tornarem-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, sem que este Termo tenha sido violado;

b) demonstre ter sido desenvolvida a qualquer tempo pela **RECEPTORA** sem o uso de informação confidencial;

c) estejam de posse da **RECEPTORA**, sem quebra de quaisquer obrigações discriminadas neste instrumento, antes do seu recebimento pela **REVELADORA**;

d) sejam recebidas pela **RECEPTORA** posteriormente por meio de terceiros, exceto se a **RECEPTORA** tiver conhecimento ou tenha razões para tornar-se ciente de uma obrigação estabelecida entre terceiros e a **REVELADORA**, para manter segredo com respeito a tais informações;

e) tenham sido previamente emitidas pela **RECEPTORA** a terceiros sem obrigação de manter segredo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

5.1. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Termo terão validade durante o prazo estabelecido na sua Cláusula Sexta deste instrumento, devendo a **RECEPTORA**:

a) utilizar tais informações apenas para os fins previstos neste Termo;

b) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à **REVELADORA**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva.

5.2. A **RECEPTORA** fica desde já proibida de produzir cópias, ou *back up*, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste Termo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, a não ser com o consentimento da **REVELADORA**.

5.3. A **RECEPTORA** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura existentes, na data estipulada pela **REVELADORA** para entrega ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, destruindo todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer informações protegidas por este Termo, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas do mesmo, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto participante – Edital 14/2014 e permanecerão em vigor entre as PARTES por até o encerramento do contrato, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade, estabelecidas neste instrumento, importará em responsabilidade da Parte infratora, por ação ou omissão de qualquer um daqueles relacionados na Cláusula Terceira deste Termo, pelo pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, sem prejuízo das sanções civis e criminais que poderão ser apuradas em processo judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

8.1 - Ao assinar o presente instrumento, as partes manifestam sua concordância no sentido de que:

8.1.1. O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

8.1.2. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação pertinente sobre proteção de direitos, inventos, criações, marcas, patentes, nomes e signos distintivos aplicável à hipótese específica do caso concreto;

8.1.3. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

8.1.4. Não poderão ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte;

8.1.5. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar Informações Confidenciais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo ou contrato entre si;

8.1.6. O fornecimento de informações confidenciais pela **REVELADORA**, não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum

direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da **REVELADORA**, para os fins que lhe aprouver.

8.1.7. Os casos omissos oriundos do presente Termo de sigilo serão resolvidas em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro de Belém/Pa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução das questões derivadas deste instrumento.

Por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 19 de dezembro de 2014.

Pelo INSTITUTO:

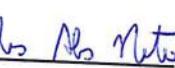

EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO - 264.177.312-00

Pela EMPRESA:


MARCILIO SILVA OLIVEIRA- 467.818.201-25

Testemunhas:


Rafael Arcanjo Seixas de Silva
Nome: Gerente de Administração
e Serviços
CPF nº. 479.942.312-68


Monelius Bernardo Ab Neto
Nome:
CPF nº. 997.632.651-34